



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026

Município de **Maximiliano de Almeida - RS**

Edital de Concorrência nº **003/2026**

Tipo de julgamento: Menor Preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de Disputa: Aberto

Local de realização do Certame: www.bll.org.br

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, em regime de empreitada por preço global, destinada à implantação de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. em trecho da Rua Euclides Vescovi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal n.º 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) em parte da Rua Euclides Vescovi.**

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada por meio da plataforma www.bll.org.br, no dia **08 de junho de 2026**, às **09h (horário de Brasília)**, podendo as propostas e a documentação serem encaminhadas exclusivamente pelo sistema até as **08h (horário de Brasília) do mesmo dia**, nos termos e condições estabelecidos no edital.

1. DO OBJETO:



1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) em parte da Rua Euclides Vescovi, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços de regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base em macadame seco e brita graduada simples, imprimação com CM-30, aplicação de camada de rolamento em CBUQ, assentamento de meio-fio em concreto pré-moldado, execução de passeios em piso intertravado com piso podotátil, transporte de materiais, drenagem pluvial, sinalização viária e limpeza final da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

1.2. O presente processo decorre de recursos oriundos do FPE nº 2025/5057, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Maximiliano de Almeida/RS, incluindo recursos de repasse estadual e contrapartida municipal, observadas as normas aplicáveis à espécie.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bll.org.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A participação no processo dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, a proposta deverá conter o valor global ofertado para a execução integral da obra, acompanhada da planilha orçamentária ajustada, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e encargos sociais, observados os quantitativos, especificações e documentos técnicos integrantes do edital, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, ou, se declarado vencedor, o licitante pode optar por enviar os documentos relativos a habilitação até 2h após a finalização da fase de julgamento de lances, observando os itens 4 e 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a



Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **um** dia útil.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **no mínimo** de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da Concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Até o encerramento da fase de lances, quando exigido pelo sistema eletrônico, a proposta inicial deverá observar o sigilo de identificação do licitante, sendo vedada a inserção de elementos que permitam sua identificação, salvo quando a própria plataforma ou o edital exigir identificação em campo próprio não acessível aos demais licitantes.

4.4. O valor máximo que o Município aceitará para a execução da obra será de R\$ 1.172.638,55 (um milhão cento e setenta e dois mil seiscientos e trinta e oito reais com cinquenta e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante do processo e elaborada pelo Setor de Engenharia do Município de Maximiliano de Almeida/RS. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao orçamento-base de referência, não sendo admitida a homologação de qualquer oferta que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Administração Municipal.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.1. Para fins de habilitação nesta Concorrência Eletrônica, a licitante vencedora deverá enviar, juntamente com a proposta e a planilha orçamentária atualizada, os seguintes documentos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro, por meio de campo específico da plataforma eletrônica em que o certame estiver sendo realizado:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

Por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

- Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

- As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhes narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial



da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.

A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 1,00 resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II - Liquidez Geral

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$



Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

III - Grau de Endividamento

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.



- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

- Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

- O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

- O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b) Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL



- a) Indicação do responsável técnico que responderá pela execução da obra;
- b) Declaração fornecida pelo Município de que o licitante, por seu responsável técnico indicado, vistoriou o local da obra, analisou todas as plantas, projetos, memoriais descritivos e cronogramas e planilhas de que está ciente da exata extensão da obra e do prazo para sua construção. Obs.: a visita deverá ser agendada previamente pelo fone (54) 3397-1133 com o setor de engenharia.
- c) a declaração supracitada pode ser substituída por declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do presente edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) Declaração firmada pelo engenheiro civil/arquiteto, responsável técnico, indicado pela empresa licitante de que os mesmos participarão pessoalmente na execução do objeto.
- f) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa;
- g) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do engenheiro responsável técnico pela empresa.
- h) Comprovação de vínculo entre a Empresa e os profissionais indicados para acompanhar a execução da Obra.
- i) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do Responsável Técnico, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21. Caso o atestado não contenha informações suficientes para aferição da compatibilidade técnica, a Administração poderá realizar diligência para solicitar documentos complementares, tais como contrato, termo de recebimento, planilha de medição, certidão de acervo técnico, ordem de serviço ou outros documentos idôneos que comprovem a execução do objeto, vedada a substituição integral do atestado por documento meramente fiscal.



- j) Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.
- k) Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa:
- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
 - 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
 - 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
 - 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
 - 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
 - 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
 - 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
 - 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;
 - 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;



10) Que cumpra integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) **O GANHADOR, no ato do envio dos documentos de habilitação, deverá indicar pessoa responsável pelas tratativas diretas, com o intuito de ser responsável pelo acompanhamento, ou qualquer outra solicitação necessária feita pela administração.**

5.1.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1.6.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.2.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.2. A substituição referida no item 5.2.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



5.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.3.3. A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão



contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação/Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



8.4.1. Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexecuibilidade apurada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **100,00** (cem reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.



09. MODO DE DISPUTA

09.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

09.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

09.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

09.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação/Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

09.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

09.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que



sejam solicitados pelo agente de contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5 deverão enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação/Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO



13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. A empresa vencedora da licitação, após a assinatura do contrato e antes do início da execução da obra, deverá realizar o devido registro da obra junto à Receita Federal do Brasil, mediante a abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 ou outra que venha a substituí-la.



§1º – A contratada deverá apresentar ao órgão contratante o comprovante de inscrição da obra no CNO, contendo o número de inscrição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

§2º – O não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive a suspensão do início dos serviços até a regularização da pendência.

16. DAS GARANTIAS

16.1. A emissão da Ordem de Início da Obra fica condicionada à apresentação da garantia contratual pela empresa vencedora.

16.1.1. A empresa contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.1.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato, como condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços, ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cujo prazo observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

16.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e será atualizada em caso de alteração do valor contratual.

16.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à execução de obras públicas, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT pertinentes, o Memorial Descritivo, os projetos arquitetônico e complementares, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que integram o edital e este contrato.



17.2. Executar a obra com absoluta fidelidade aos documentos técnicos fornecidos pela Administração, garantindo o padrão de qualidade dos materiais, métodos construtivos e acabamentos, bem como respeitando os prazos e etapas definidos no cronograma aprovado.

17.3. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assegurando a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, apresentando mensalmente os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos devidos.

17.4. Cumprir integralmente as obrigações previdenciárias vinculadas à obra, incluindo a apresentação periódica da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND-INSS), relativa ao Cadastro Nacional de Obras.

17.5. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, promover o registro da obra junto à Receita Federal mediante abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 ou outra que venha a substituí-la.

17.5.1. Apresentar ao órgão contratante o comprovante de inscrição no CNO, contendo o número de registro da obra, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato.

17.5.2. A ausência do registro no CNO e/ou da respectiva comprovação poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, podendo inclusive suspender o início dos serviços até a completa regularização.

17.6. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução integral da obra, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e conformidade técnica de todos os itens empregados.

17.7. Garantir a presença e atuação do responsável técnico indicado na proposta, devidamente registrado no CREA/CAU, assegurando o acompanhamento contínuo da execução, a assinatura das ARTs e o atendimento às solicitações técnicas da Administração.

17.8. Adotar todas as medidas de segurança do trabalho exigidas pelas Normas Regulamentadoras, incluindo sinalização, isolamento da área, equipamentos de proteção individual e coletiva, buscando prevenir acidentes e garantindo a integridade de trabalhadores e terceiros.

17.9. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado, procedendo à gestão adequada dos resíduos gerados, em conformidade com normas ambientais vigentes e boas práticas da construção civil.



17.10. Responder integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução da obra que venham a atingir o patrimônio público, privado ou terceiros, realizando às suas expensas todas as reparações necessárias.

17.11. Solicitar esclarecimentos ao Setor de Engenharia sempre que identificar divergências entre projetos, memoriais ou documentos técnicos, evitando retrabalhos e garantindo a compatibilidade entre os sistemas construtivos.

17.12. Facilitar integralmente as atividades de fiscalização da Administração, garantindo acesso irrestrito aos profissionais designados, fornecendo documentos, informações, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitado.

17.13. Cumprir as determinações da fiscalização quanto à correção de falhas, imperfeições, inadequações ou divergências detectadas durante a execução, realizando as correções às suas custas, sem prejuízo dos prazos contratuais.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, contemplando o prazo de execução da obra, os procedimentos de medição, recebimento provisório e definitivo, pagamento final e demais atos necessários ao encerramento contratual.

18.2. O prazo máximo para a execução da obra será de 06 (seis), contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, abrangendo todas as etapas previstas nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato.

18.3. A prorrogação do prazo de execução poderá ser admitida uma única vez, mediante justificativa formal e aprovação da Administração Municipal, nas hipóteses previstas em lei, desde que não acarrete aumento de custos ao Município e que a nova programação física seja compatível com o andamento da obra.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mediante empenho prévio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da planilha de medição físico-financeira aprovada pelo Setor de Engenharia do Município.



19.2. A aprovação das medições fica condicionada ao cumprimento, pela contratada, das obrigações técnicas e legais previstas neste contrato, incluindo:

I – apresentação mensal dos comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS relativos aos trabalhadores vinculados à obra;

II – apresentação, quando aplicável, da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND/INSS – CNO);

III – manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

IV – execução das etapas em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os documentos técnicos;

V – comprovação de responsabilidade técnica mediante ART e acompanhamento do profissional habilitado.

19.3. No ato do pagamento, será realizada a retenção do INSS incidente sobre a mão de obra, cabendo à Tesouraria Municipal o recolhimento e o encaminhamento do respectivo comprovante à contratada.

19.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar, de forma clara e obrigatória, o número do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica para fins de conferência e controle contábil.

19.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, incluindo INSS, ISSQN e demais encargos compatíveis com o regime tributário da contratada.

19.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que o substitua, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até o efetivo pagamento.

19.9. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

12.01 – Secretaria Municipal de Urbanismo

1103 - Abertura, pavimentação e ampliação de ruas públicas

44.90.51 – Obras e Instalações

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante o prazo inicial de 12 meses contado da data-base do orçamento estimativo. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitida nas hipóteses legais, mediante solicitação formal, comprovação do fato superveniente e análise técnica pela Administração.



21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DAS OBRIGAÇÕES LGPD.



23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A empresa contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas eventualmente executadas por subcontratadas.

24.3. A eventual subcontratação não implicará em vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por quaisquer danos, encargos ou prejuízos decorrentes das atividades executadas.

24.4. A autorização para subcontratação deverá ser expressamente solicitada e justificada, indicando o serviço específico a ser subcontratado, a empresa executora e a respectiva qualificação técnica, devendo ser aprovada previamente pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal do Contrato.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratada deverá observar, durante a execução da obra, os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioeconômica, conforme previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021.



25.2. Deverão ser adotadas boas práticas ambientais, tais como:

- Uso racional de água, energia elétrica e demais insumos no canteiro de obras;
- Segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- Proibição de descarte irregular de entulhos, resíduos ou substâncias poluentes em vias públicas, bueiros ou cursos d'água;
- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para reduzir ruídos e emissões;
- Adoção de medidas que garantam a segurança e o bem-estar dos trabalhadores e da comunidade no entorno da obra.

25.3. A contratada será responsável por cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.4. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade poderá ensejar advertência, multa contratual ou rescisão, a critério da Administração, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades legais.

26. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

26.1. O gerenciamento de riscos relativo à execução da obra observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, devendo a contratada e a Administração adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a minimizar a probabilidade de ocorrência de eventos que possam impactar o prazo, custo, qualidade ou segurança na execução do objeto.

26.2. São considerados riscos relevantes para a execução do contrato, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados durante a obra:

- I – Riscos técnicos, relacionados a incompatibilidades de projeto, especificações técnicas, métodos executivos inadequados, falhas construtivas, execução em desacordo com o cronograma físico-financeiro ou utilização de materiais fora dos padrões exigidos;
- II – Riscos operacionais, decorrentes de atrasos na mobilização, logística insuficiente, indisponibilidade de materiais, equipamentos ou mão de obra qualificada;
- III – Riscos trabalhistas e previdenciários, relacionados ao descumprimento de obrigações legais e contratuais, impactos no recolhimento de encargos sociais e na manutenção da regularidade do Cadastro Nacional de Obras – CNO;



IV – Riscos de segurança do trabalho, envolvendo acidentes, ausência de sinalização, procedimentos inadequados ou descumprimento das normas regulamentadoras;

V – Riscos ambientais, relacionados à destinação inadequada de resíduos, poluição, danos ao entorno ou desrespeito a normas ambientais;

VI – Riscos climáticos, decorrentes de chuvas excessivas ou intempéries que possam interferir no desenvolvimento das etapas da obra;

VII – Riscos administrativos, referentes a falhas de comunicação, falta de atualização documental, indisponibilidade temporária de responsável técnico ou atrasos na apresentação de medições;

VIII – Riscos financeiros, ligados à eventual insuficiência de fluxo de caixa da contratada ou à necessidade de recomposição contratual conforme hipóteses legais.

26.3. A contratada deve adotar todas as medidas necessárias para a mitigação dos riscos de sua responsabilidade, incluindo:

I – observância rigorosa dos projetos e documentos técnicos;

II – cumprimento das normas técnicas e de segurança do trabalho;

III – manutenção contínua das condições de habilitação e regularidade fiscal e previdenciária, inclusive CND da Obra (CNO);

IV – gestão adequada do canteiro de obras, incluindo controle de materiais, equipamentos e armazenamento;

V – execução compatível com o cronograma físico-financeiro;

VI – comunicação imediata à Administração sobre qualquer ocorrência que possa afetar o andamento da obra;

VII – disponibilização de responsável técnico durante toda a execução;

VIII – correção de eventuais falhas, defeitos ou imperfeições às suas expensas e sem alteração dos prazos contratados, salvo justificativa aceita pela Administração.

26.4. Caberá à Administração Municipal:

I – acompanhar e fiscalizar continuamente a execução da obra;

II – verificar a conformidade dos serviços, medições e documentos apresentados;

III – registrar eventuais ocorrências, recomendando ajustes e determinando providências corretivas;

IV – avaliar solicitações extraordinárias de prorrogação, sempre com base em justificativa técnica e previsão legal;

V – manter comunicação direta e tempestiva com a contratada.



26.5. Ocorrências supervenientes ou fatos imprevisíveis que possam comprometer a execução da obra deverão ser comunicados formalmente pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de análise da Administração quanto às medidas cabíveis.

26.6. O presente contrato aplica o princípio do “risco ordinário da contratada”, pelo qual são de responsabilidade da contratada todos os riscos inerentes à execução da obra, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração ou decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

26.7. O descumprimento das medidas de mitigação de riscos poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação/Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma utilizada para realização da Concorrência Eletrônica através do site www.bll.org.br.

27.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração.

28. DOS ANEXOS

28.1. São anexos integrantes desse Processo os abaixo relacionados:

I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA;

III – MINUTA DO CONTRATO;

IV - PROJETOS BÁSICOS;

V – MEMORIAL DESCRITIVO;

VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

VII – PLANÍLHA ORÇAMENTÁRIA

VIII – BDI

IX – MEMORIA DE CALCULO

X – LICENÇA AMBIENAL



29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

29.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação/Pregoeiro.

29.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

29.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Maximiliano de Almeida/RS, 19 de maio de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade concorrência, na forma eletrônica, sob nº 003/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº(_____, DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que RENUNCIOU a realização de visita no local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe.

Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma eletrônica onde será realizada a Concorrência, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa



ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, nesta cidade de Maximiliano de Almeida - RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE"., e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XXXX/2026 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato: As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, com início em xx/xx/xx e término em xx/xx/xx, abrangendo todas as etapas administrativas, técnicas e executivas necessárias à obra, incluindo todas as atividades previstas nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

2.2. A empresa vencedora da licitação, após a assinatura deste contrato e antes do início da execução da obra, deverá realizar o devido registro da obra junto à Receita Federal do Brasil,



mediante a abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 ou outra que venha a substituí-la.

§1º – A contratada deverá apresentar ao órgão contratante o comprovante de inscrição da obra no CNO, contendo o número de inscrição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

§2º – O não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive a suspensão do início dos serviços até a regularização da pendência.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal e prévia aprovação da Administração Municipal, conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originais do contrato e demonstrado o interesse público na continuidade da execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PRAZO CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, contemplando o prazo de execução da obra, os procedimentos de medição, recebimento provisório e definitivo, pagamento final e demais atos necessários ao encerramento contratual.

3.1.3. O prazo de execução da obra será de 6 meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.



5.1. O pagamento será efetuado mediante empenho prévio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da planilha de medição físico-financeira aprovada pelo Setor de Engenharia do Município.

5.2. A aprovação das medições fica condicionada ao cumprimento, pela contratada, das obrigações técnicas e legais previstas neste contrato, incluindo:

I – apresentação mensal dos comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS relativos aos trabalhadores vinculados à obra;

II – apresentação, quando aplicável, da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND/INSS – CNO);

III – manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

IV – execução das etapas em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os documentos técnicos;

V – comprovação de responsabilidade técnica mediante ART e acompanhamento do profissional habilitado.

5.3. No ato do pagamento, será realizada a retenção do INSS incidente sobre a mão de obra, cabendo à Tesouraria Municipal o recolhimento e o encaminhamento do respectivo comprovante à contratada.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar, de forma clara e obrigatória, o número do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica para fins de conferência e controle contábil.

5.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, incluindo INSS, ISSQN e demais encargos compatíveis com o regime tributário da contratada.

5.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que o substitua, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até o efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. O prazo para execução e entrega total da obra será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, devendo a contratada concluir todas as etapas previstas no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia do Município de Maximiliano de Almeida/RS.



6.2. Concluída a obra, a contratada comunicará formalmente a Administração, que realizará vistoria técnica para fins de recebimento provisório. Havendo pendências, será concedido prazo para correção, sem prejuízo das sanções cabíveis. Sanadas as inconformidades e verificada a conformidade integral com os projetos, memorial, planilha, cronograma e normas técnicas aplicáveis, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

6.3. Após o decurso do prazo de vistoria e não havendo pendências ou irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que representará a aceitação formal do objeto pela Administração.

6.4. Durante o período de execução, a contratada deverá manter o canteiro de obras limpo, organizado e devidamente sinalizado, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários e o acesso controlado às dependências da obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, o(a) Sr Alcir Osmar Gambeta, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme Portaria de Designação a ser expedida pela autoridade competente.

7.2. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar e registrar todas as fases da execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e cronogramas técnicos, bem como emitir relatórios de medição, comunicações e registros de ocorrências.

7.3. O Fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer não conformidades, atrasos ou irregularidades constatadas durante a execução, propondo as medidas corretivas cabíveis.

7.4. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, permitir o acesso irrestrito ao local da obra e disponibilizar a documentação técnica necessária ao exercício da fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS.

8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.



8.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista neste instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato, como condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços, ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cujo prazo observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

8.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e será atualizada em caso de alteração do valor contratual.

8.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, em estrita conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, edital, contrato e demais documentos que integram o processo licitatório.

9.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, combustíveis e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.

9.3. Executar os serviços observando rigorosamente as normas da ABNT, DNIT, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais regulamentos técnicos aplicáveis à execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ.

9.4. Manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução contratual, com registro regular no CREA ou CAU, providenciando a emissão da respectiva ART ou RRT de



execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de início dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos trabalhadores, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes, fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, nos termos da legislação vigente.

9.6. Manter o local da obra devidamente sinalizado, organizado e seguro durante toda a execução dos serviços, adotando medidas necessárias para evitar acidentes e minimizar transtornos à população e ao tráfego local.

9.7. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando a adequada sequência executiva das etapas da obra.

9.8. Comunicar imediatamente à fiscalização do Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra, os prazos estabelecidos ou a segurança dos serviços.

9.9. Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, orientações da fiscalização ou que apresentem defeitos, vícios, falhas ou má execução.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive danos ambientais, materiais ou pessoais, independentemente de culpa ou dolo.

9.11. Realizar a limpeza permanente e final da obra, removendo entulhos, resíduos, materiais excedentes e quaisquer elementos que comprometam a adequada utilização da via após a conclusão dos serviços.

9.12. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, armazenamento e correta destinação dos materiais utilizados e resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente.

9.13. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização municipal, órgãos de controle e demais agentes autorizados aos locais de execução da obra, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

9.14. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



- 9.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre os empregados da contratada e o Município.
- 9.16. Executar controle tecnológico dos materiais e serviços empregados na obra sempre que solicitado pela fiscalização ou exigido pelas normas técnicas aplicáveis, apresentando os respectivos laudos, ensaios e relatórios técnicos.
- 9.17. Providenciar a imediata correção de eventuais defeitos, patologias, recalques, falhas de compactação, problemas de drenagem ou quaisquer inconformidades verificadas durante o período de garantia da obra, sem ônus adicional ao Município.
- 9.18. Responsabilizar-se pela qualidade, estabilidade, durabilidade e solidez dos serviços executados, na forma da legislação civil e das normas técnicas aplicáveis.
- 9.19. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- 9.20. Cumprir integralmente as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), quando aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as disposições previstas no edital, contrato, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.
- 10.2. Disponibilizar à contratada todas as informações, projetos, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução da obra.
- 10.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.4. Fiscalizar a execução da obra, podendo determinar correções, adequações, paralisações ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou disposições contratuais.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com o objeto contratado, exigindo as devidas correções pela contratada.



10.6. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a apresentação da documentação exigida e o atesto da execução dos serviços pela fiscalização competente.

10.7. Fornecer ordem de início dos serviços após a formalização contratual e cumprimento das exigências preliminares previstas no instrumento convocatório e no contrato.

10.8. Permitir o acesso dos empregados, representantes e equipamentos da contratada aos locais de execução da obra, desde que devidamente identificados e observadas as normas de segurança aplicáveis.

10.9. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas, vícios ou defeitos constatados na execução dos serviços, fixando prazo para regularização.

10.11. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.

10.12. Solicitar à contratada a apresentação de documentos, laudos, ensaios, relatórios técnicos e demais informações necessárias à verificação da qualidade dos serviços executados.

10.13. Prestar os esclarecimentos e orientações necessários à adequada execução contratual, sempre que solicitado pela contratada.

10.14. Zelar pela transparência, legalidade, economicidade e interesse público na condução da execução contratual.

10.15. Cumprir as demais obrigações necessárias ao regular desenvolvimento da contratação e ao adequado acompanhamento da execução da obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. O objeto licitado será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



11.2. O objeto desse contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

11.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

11.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LGPD.

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



17.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A empresa contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas eventualmente executadas por subcontratadas.

17.3. A eventual subcontratação não implicará em vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por quaisquer danos, encargos ou prejuízos decorrentes das atividades executadas.

17.4. A autorização para subcontratação deverá ser expressamente solicitada e justificada, indicando o serviço específico a ser subcontratado, a empresa executora e a respectiva qualificação técnica, devendo ser aprovada previamente pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal do Contrato.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá observar, durante a execução da obra, os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioeconômica, conforme previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Deverão ser adotadas boas práticas ambientais, tais como:

- Uso racional de água, energia elétrica e demais insumos no canteiro de obras;
- Segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- Proibição de descarte irregular de entulhos, resíduos ou substâncias poluentes em vias públicas, bueiros ou cursos d'água;
- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para reduzir ruídos e emissões;
- Adoção de medidas que garantam a segurança e o bem-estar dos trabalhadores e da comunidade no entorno da obra.

18.3. A contratada será responsável por cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



18.4. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade poderá ensejar advertência, multa contratual ou rescisão, a critério da Administração, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

19.1. O gerenciamento de riscos relativo à execução da obra observará as disposições do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, devendo a contratada e a Administração adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a minimizar a probabilidade de ocorrência de eventos que possam impactar o prazo, custo, qualidade ou segurança na execução do objeto.

19.2. São considerados riscos relevantes para a execução do contrato, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados durante a obra:

I – Riscos técnicos, relacionados a incompatibilidades de projeto, especificações técnicas, métodos executivos inadequados, falhas construtivas, execução em desacordo com o cronograma físico-financeiro ou utilização de materiais fora dos padrões exigidos;

II – Riscos operacionais, decorrentes de atrasos na mobilização, logística insuficiente, indisponibilidade de materiais, equipamentos ou mão de obra qualificada;

III – Riscos trabalhistas e previdenciários, relacionados ao descumprimento de obrigações legais e contratuais, impactos no recolhimento de encargos sociais e na manutenção da regularidade do Cadastro Nacional de Obras – CNO;

IV – Riscos de segurança do trabalho, envolvendo acidentes, ausência de sinalização, procedimentos inadequados ou descumprimento das normas regulamentadoras;

V – Riscos ambientais, relacionados à destinação inadequada de resíduos, poluição, danos ao entorno ou desrespeito a normas ambientais;

VI – Riscos climáticos, decorrentes de chuvas excessivas ou intempéries que possam interferir no desenvolvimento das etapas da obra;

VII – Riscos administrativos, referentes a falhas de comunicação, falta de atualização documental, indisponibilidade temporária de responsável técnico ou atrasos na apresentação de medições;

VIII – Riscos financeiros, ligados à eventual insuficiência de fluxo de caixa da contratada ou à necessidade de recomposição contratual conforme hipóteses legais.



19.3. A contratada deve adotar todas as medidas necessárias para a mitigação dos riscos de sua responsabilidade, incluindo:

- I – observância rigorosa dos projetos e documentos técnicos;
- II – cumprimento das normas técnicas e de segurança do trabalho;
- III – manutenção contínua das condições de habilitação e regularidade fiscal e previdenciária, inclusive CND da Obra (CNO);
- IV – gestão adequada do canteiro de obras, incluindo controle de materiais, equipamentos e armazenamento;
- V – execução compatível com o cronograma físico-financeiro;
- VI – comunicação imediata à Administração sobre qualquer ocorrência que possa afetar o andamento da obra;
- VII – disponibilização de responsável técnico durante toda a execução;
- VIII – correção de eventuais falhas, defeitos ou imperfeições às suas expensas e sem alteração dos prazos contratados, salvo justificativa aceita pela Administração.

19.4. Caberá à Administração Municipal:

- I – acompanhar e fiscalizar continuamente a execução da obra;
- II – verificar a conformidade dos serviços, medições e documentos apresentados;
- III – registrar eventuais ocorrências, recomendando ajustes e determinando providências corretivas;
- IV – avaliar solicitações extraordinárias de prorrogação, sempre com base em justificativa técnica e previsão legal;
- V – manter comunicação direta e tempestiva com a contratada.

19.5. Ocorrências supervenientes ou fatos imprevisíveis que possam comprometer a execução da obra deverão ser comunicados formalmente pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de análise da Administração quanto às medidas cabíveis.

19.6. O presente contrato aplica o princípio do “risco ordinário da contratada”, pelo qual são de responsabilidade da contratada todos os riscos inerentes à execução da obra, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração ou decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

19.7. O descumprimento das medidas de mitigação de riscos poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Maximiliano de Almeida/RS, XXX de XXXX de 2026

MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: